



*Cópia a todos, os Edis.  
Ubá, 24/11/2014.*  
Vereadora Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBA  
OFÍCIO N° 185/2014/1ºPJU

Ubá, 21 de novembro de 2014.

Exma. Sra.,

Venho, por meio do presente, acusando o recebimento do OF.CMU.590/2014 - Circular, parabenizar pela iniciativa de enfrentamento da crise no abastecimento de água no Município de Ubá e informar que, com a criação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca, os assuntos relativos à proteção do meio ambiente passaram a ser de atribuição do Dr. Bruno Fernando Torres Lana.

No que tange à Indicação nº 225/2014, importante informar que o Ministério Público de Ubá, quando ainda esta Promotora de Justiça atuava na Curadoria do Meio Ambiente, vinha tomando providências com relação a recuperação das margens dos cursos d'água e nascentes existentes na região do Miragaia, onde estão situadas a maioria das nascentes dos rios que abastecem a cidade.

Em 30/08/2006 foi instaurado o Inquérito Civil MPMG nº 0699.06.000049-3 a fim de buscar a reparação do enorme dano ambiental ocorrido na propriedade pertencente a José Perin Filho e sua esposa, na região de Miragaia, zona rural de Ubá, em razão da extração de cascalho pelo próprio Município de Ubá, desde a Administração de Narciso Paulo Michelli (1999).

No curso do inquérito civil foram requisitadas duas perícias técnicas a fim de constatar o dano ambiental. A primeira foi realizada por analistas ambientais da SUPRAM/ZM. O laudo foi inconclusivo. A segunda, pelo engenheiro florestal, analista do Ministério Público. Não há dúvidas de que a exploração de uma cascalheira no imóvel de José Perim Filho, atividade exercida pelo Município de Ubá, deu causa ao dano ambiental.

À EXMA.  
VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE  
DDª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
UBÁ-MG

**Atenção:** ao responder, gentileza fazer referência ao número deste ofício.

1ª Promotoria de Justiça de Ubá  
Av. Raul Soares, nº 49 -3º andar  
36.500.000-Ubá/MG – Tel/Fax.: (32) 3541-1206

*Correspondência Recebida em  
25/11/2014  
As 14:14 horas  
Assinatura*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
01<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBA

O laudo pericial assim já advertia, à época: “*a população do Distrito de Miragaia e dos bairros de Ubá cujos abastecimentos de água dependem da regularidade da vazão do rio Ubá ficará sujeita à falta de água, caso as cabeceiras desse manancial não sejam preservadas.*”

A área degradada perfaz mais ou menos um hectare e está a afetar diretamente duas nascentes: a nascente do Rio Ubá e uma outra nascente que está a cerca de duzentos metros a jusante e a sudeste da cascalheira explorada pela Prefeitura (ver fotos do laudo pericial).

E o laudo ainda esclarece: “*Entre os serviços ambientais realizados pelas florestas e pelo solo e subsolo, cita-se a função de recarga do lençol freático. Estes componentes do ecossistema amortecem o impacto das águas das chuvas e funcionam como esponja que no período das chuvas absorve e retém a água liberando-a no período de estiagem, mantendo, assim, a regularidade da vazão das nascentes. Por outro lado, áreas desprovidas de florestas e sem os devidos cuidados de proteção do solo ficam sujeitas ao maior escoamento superficial das águas pluviais (das chuvas) em detrimenos da infiltração. Ficam, portanto, sujeitas às enxurradas, cheias e inundações no período chuvoso*”

Para demonstrar bem os danos ambientais causados pela exploração da cascalheira no imóvel de José Perim Filho pelo Município de Ubá, foram juntados um DVD e 06 fotos da região degradada, além do laudo pericial subscrito pelo engenheiro florestal do CEAT.

Em outubro de 2007 o Ministério Público havia notificado o Prefeito Municipal à época, **Dirceu dos Santos Ribeiro**, para chamar atenção ao problema, antevendo uma futura falta de água à população. Mas o Prefeito não compareceu ao Ministério Público, mandando um servidor público em seu lugar. Na ocasião, esta Promotora de Justiça entregou o Termo de Ajustamento de Conduta para que fosse levado ao Prefeito e este não demonstrou interesse em assinar. Aliás, diante da inércia e descaso de **Dirceu dos Santos Ribeiro**, outra alternativa não restou, senão ajuizar uma ação civil pública, buscando uma recuperação da área degradada.

Logo, em maio de 2011, a petição inicial foi distribuída, ação civil pública de rito ordinário com pedido cautelar liminar, que recebeu a numeração 0699.11.004995-3, estando em tramitação perante a 2<sup>a</sup> Vara Cível desta comarca até a presente data. Ainda sem final sentença, estando ainda aguardando a nomeação de um perito do Juízo.

**Atenção:** ao responder, gentileza fazer referência ao número deste ofício.

1<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça de Ubá  
Av. Raul Soares, nº 49 -3º andar  
36.500.000-Ubá/MG – Tel/Fax.: (32) 3541-1206

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dirceu dos Santos Ribeiro".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBA

Entendo que, se o Município de Ubá recuperasse esta área, o abastecimento de água do Município não teria sido tão afetado com as secas.

Relaciono os nomes dos cidadãos Ronaldo Mazzei, Willian Aurélio de Oliveira e Eduardo Rinco como testemunhas dos fatos e pessoas que sabem da dimensão do dano ambiental e de suas consequências para o abastecimento de água em Ubá.

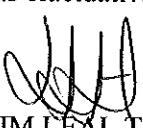
Sendo assim, reitero os elogios iniciais pelo enfrentamento da questão, mas considero que devemos unir esforços para buscarmos os verdadeiros responsáveis pela atual situação da falta de abastecimento de água da população de Ubá.

Um dos maiores degradadores de outrora fora o próprio Poder Executivo local. Agora o Poder Executivo Municipal tem o dever jurídico, legal e moral de reparar o dano. Ele deve ser instado por esta Casa Legislativa a tomar conhecimento da dimensão da causa que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá e, com o Ministério Público (que age na defesa da própria população que agonizou momentos tensos por ausência de água), firmar um termo de ajustamento de conduta para imediata recuperação da área degradada.

Ademais, segundo consta nos autos, havia vigente uma autorização DNPM, para pesquisa mineral das substâncias cascalho e bauxita na mesma região do empreendimento. Este direito de pesquisa pertence a Nenem Tratores Ltda, CNPJ 86.547.700/0001-16, empresa de José Laud Boseja e, se nenhuma ação enérgica for adotada, a situação tende a piorar. Ou seja, ainda havia grande interesse de continuar explorando a região quando do ajuizamento da ação.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração e desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos sobre a questão e sobre o referido processo.

Seguem cópias elucidativas do ora explanado.

  
THAIS LAMIM LEAL THOMAZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**Atenção: ao responder, gentileza fazer referência ao número deste ofício.**

---

1ª Promotoria de Justiça de Ubá  
Av. Raul Soares, nº 49 -3º andar  
36.500.000-Uba/MG – Tel/Fax.: (32) 3541-1206